



**MPV 868  
00501**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista da MPV 868/2018**

CD/19372.11768-85

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 4º do Artigo 53 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

Suprimam-se os Artigos 53-A, 53-B e 53-C da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

Suprime-se do artigo 8º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

Suprime-se do artigo 9º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista da MPV 868/2018

### JUSTIFICAÇÃO

A MPV obriga que os municípios adotem as normas de referência que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX combinado com o Artigo 30 da Constituição Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, o dispositivo estabelece condicionante de redução de perdas reais de água que serão estabelecidas pelo Ministro das Cidades. Este dispositivo configura-se como uma intervenção na independência entre os entes federados na sua capacidade de gestão de perdas reais de água.

2 - Observa-se que o dispositivo cria um comitê sem a participação social para assegurar a implantação da política nacional de saneamento básico. É relevante salientar que, esta medida não é uma ação isolada, pois desde setembro de 2017 o Conselho das Cidades, que é o órgão colegiado com participação social, está desativada por falta de eleição dos seus membros, sendo que esta eleição se dá nas conferências das cidades, que o governo atual não realiza. Este conselho tem como diretriz viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; ONG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais. O ConCidades é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial. O texto da emenda subverte esta conquista social e traz para o âmbito dos gabinetes palacianos a responsabilidade de efetivar a política nacional de saneamento básico sem a participação e o controle social.

3 - O dispositivo em comento intenta revogar artigos importantes da Lei Nacional de Saneamento e da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas.

CD/19372.11768-85



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista da MPV 868/2018

4 - O dispositivo em comento intenta dar vigências de um anos após a publicação da Lei, para que as novas regras de contrato de concessão entre os municípios e as empresas privadas de saneamento entre em vigor.

Facilitando com isso que as empresas se preparem com antecedência para a aquisição dos serviços municipais de saneamento.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)**

CD/19372.11768-85